FLS. Nº 90
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CONTRATO Nº 0106/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR /MA, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, Duque Bacelar-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, representado neste ato pelo Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa, **JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº. 66.637.327/0001-87, sediada na Rua José Antônio de Sousa, Bairro Quiabos, s/n, Coelho Neto – MA, na pessoa do seu representante legal o Srº José Diêgo Leal Seles, OAB/PI 11.586 | OAB/MA 29.488-A e CPF: 017.211.793-30, denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, da Lei Complementar nº 123/2006, e outras legislações diretamente aplicadas, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando orientação jurídica (**Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária)**, em apoio a Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, sem exclusividade e sem vínculo empregatício.

1.2. Serão partes integrantes deste Contrato o Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com início em 01/06/2026 até 01/06/2027. na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o importe de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente à 12 parcelas de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de deslocamento, impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

3.3. Os preços permanecerão irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao contratado:

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, assim como neste termo contratual e na proposta da Contratada;
4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
4.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato;
4.6. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até a data pactuada para pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, concernentes aos prepostos da CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
4.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
4.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
4.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
4.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
4.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
4.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
4.17. A CONTRATADA poderá realizar as atividades aqui contratadas por meios tecnológicos como WhatsApp, correio eletrônico, videoconferência, e-mail, ligações, utilizando-se desses meios para atendimento à distância;
4.18. A CONTRATADA executará seus serviços através de seu sócio titular, **Sr. Marconi Dias Lopes Neto**, Advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 6.550 e/ou seus associados e/ou através de seus prepostos por ela indicada, afim de atender o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à Contratante:
5.1. Permitir o acesso da CONTRATADA ou de profissional por este indicado, devidamente credenciado, às dependências da CONTRATANTE, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
5.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos objetos, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, ou outro profissional por este indicado;
5.3. fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da CONTRATADA e/ou de seus associados e/ou de sua equipe;
5.4. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
5.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5.8. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
5.9. Conceder e pagar diárias à CONTRATADA e seus prepostos, seus associados e funcionários, quando em viagem à serviço da CONTRATADA;
5.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores e associados da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado;

5.10. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
5.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
5.12. Designar servidor para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

Orgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A contratada obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
8.2. A contratada ficará terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.
9.2. O fiscal do contrato Senhora **Carolaine Oliveira Almeida, titular do CPF nº 049.122.423-06**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E/OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/21:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular, I do art. 155 da Lei n° 14.133/21, que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa, prevista na forma do II, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração em qualquer hipótese do art. 155 da Lei n° 14.133/21;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Estado por período de até três anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei n° 14.133/21; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei n° 14.133/21, pelo período de três à seis anos.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

10.2. Pelo atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

b) Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

10.2.1. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

10.2.2. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOTIFICAÇÃO

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo

FLS. Nº 95
Rubrica

consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IXII do art. 137 da Lei 14.133/21;
13.2. O contratado terá direto à extinção do contrato nos casos previstos nos incisos I a V, § 2º da Lei 14.133/21;
13.3. Em todos os casos será assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da Contratada.

14.2. Após o interregno de um ano e de comum acordo entre as partes, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1- O presente contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais e de execução de seus termos.

Duque Bacelar (MA), 01 de junho de 2026.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:66637327000187
Assinado de forma digital por JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:66637327000187 Dados: 2026.06.02 14:33:37 -03'00'

JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330
Assinado de forma digital por JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330 Dados: 2026.06.02 14:52:36 -03'00'

JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº. 66.637.327/0001-87
Representante legal da Contratada

FLS. Nº 96
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 66.637.327/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:32 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2026.
Código de controle da certidão: **394C.5C90.2618.E72A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 66.637.327/0001-87
Certidão nº: 52047338/2026
Expedição: 02/06/2026, às 14:24:13
Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.637.327/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS. Nº 98
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 120120/26 **Data da Certidão:** 12/05/2026 00:27:31

CPF/CNPJ 66637327000187 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/06/2026 14:27:08

FLS. Nº 99
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 047186/26 **Data da Certidão:** 12/05/2026 00:25:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: **66637327000187**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/06/2026 14:20:28

FLS. Nº 100
Rubrica

PREFEITURA DE COELHO NETO - (98)3473-1121 DATA DE EMISSÃO: 12/05/2026, 11:05:19

PREFEITURA DE COELHO NETO
GOVERNO DE COELHO NETO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA

Nº: 0001706

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE			CPF / CNPJ
23396	JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			66.637.327/0001-87
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA JOSE A SOUSA		S/N	EDIF ESC. DE ADVOCACIA	QUIABOS
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	
65620000	COELHO NETO - MA			

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
01721179330	JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
	OBSERVAÇÕES	
	INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 6267	

Data de Emissão: 12/05/2026 Hora de Emissão: 11:29:19

Validade: 10/08/2026

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 453/2000, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal e Dívida Ativa, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, com validade da presente certidão em noventa (90) dias.

Conforme lei 453/2000, Art. 259, Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período enterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site http:// www.prefeituramoderna.com.br

Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site http:// www.prefeituramoderna.com.br

Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

ESTA CERTIDÃO NÃO NECESSITA DE ASSINATURA DEVIDO A MECANISMOS DE VALIDAÇÃO ON LINE

Coelho Neto(MA), 12 de Maio de 2026

FLS. Nº 101

PÇA. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - (98)3473-1121 DATA DE EMISSÃO: 12/05/2026, 11:05:20

FLS. Nº
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 102
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0106/2026

ORIGEM: Processo Administrativo nº 022/2026; Inexigibilidade nº 01/2026-CM. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR /MA, CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13; **CONTRATADO:** JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 66.637.327/0001-87; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio a Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL** realizada com base, Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021; **VALOR TOTAL:** R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, 01/06/2026 a 01/06/2027; **SIGNATÁRIOS:** Srº José Diêgo Leal Seles, CPF: 017.211.793-30, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal pela contratante. Duque Bacelar/MA, 01 de junho de 2026.

Assessoria Jurídica

DIÁRIO OFICIAL | CÂMARA DE DUQUE BACELAR - MA
VOL. II – Nº 0347/2026 – 15 DE JUNHO DE 2026
ISSN - XXXX - XXXX

FLS. Nº 103
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0106/2026

ORIGEM: Processo Administrativo nº 022/2026; Inexigibilidade nº 01/2026-CM. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR /MA, CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13; **CONTRATADO:** JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 66.637.327/0001-87; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio a Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL** realizada com base, Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021; **VALOR TOTAL:** R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Orgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, 01/06/2026 a 01/06/2027; **SIGNATÁRIOS:** Srº José Diêgo Leal Seles, CPF: 017.211.793-30, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal pela contratante. Duque Bacelar/MA, 01 de junho de 2026.

Adv. José Diêgo Leal Sales
OAB/PI 11586
Assessoria Jurídica

Identificador: 4282-8f38567a8f4f6dc64fb4db6ac46fe35864e84d60

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 104
Rubrica

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **JOSÉ DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 66.637.327/0001-87, sediada na Rua José Antônio de Sousa, Bairro Quiabos, s/n, Coelho Neto – MA, representada pelo Sr. **José Diêgo Leal Seles**, OAB/PI nº 11.586 | OAB/MA nº 29.488-A, CPF nº 017.211.793-30, para a **prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade em Direito Público Municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA**, objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, Processo Administrativo nº 22/2026**.

Duque Bacelar - MA, 02 de junho 2026

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal